



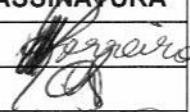
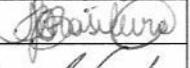
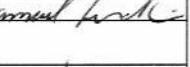
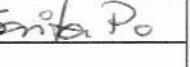
PARECER ÚNICO Nº 0653014/2019 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00021/1980/025/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo <b>Indeferimento</b>
FASE DO LICENCIAMENTO:	Renovação da Licença de Operação	VALIDADE DA LICENÇA: -----

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Outorga	PA COPAM: 38780/2019	SITUAÇÃO: Para indeferimento
---	-------------------------	---------------------------------

EMPREENDEDOR: Rotavi Industrial Ltda.	CNPJ: 59.591.974/0003-00
EMPREENDIMENTO: Rotavi Industrial Ltda.	CNPJ: 59.591.974/0003-00
MUNICÍPIO: Várzea da Palma	ZONA: Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SIRGAS 2000	LAT/Y 17° 35' 36" LONG/X 44° 43' 05"

<input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	
<input type="checkbox"/> BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	<input type="checkbox"/> BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas
<input type="checkbox"/> UPGRH: SF05 – Bacia do rio das Velhas	<input type="checkbox"/> SUB-BACIA: Rio das Velhas
CÓDIGO: ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): B-03-04-2 Produção de ligas metálicas (ferroligas), silício metálico e outras ligas a base de silício	CLASSE 4
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Thiago Barbosa e Oliveira – Engenheiro Ambiental	REGISTRO: CREA/MG: 147219
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 58.300/2019	DATA: 12 e 13/09/19

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Rafael Fernando Novaes Ferreira – Analista Ambiental (Gestor)	1.148.533-1	
Catherine Aparecida Tavares Sá	1.165.992-7	
Maria Júlia Coutinho Brasileiro – Gestora Ambiental	1.302.105-0	
Samuel Franklin Fernandes Maurício – Gestor Ambiental	1.364.828-2	
Yuri Rafael de Oliveira Trovão – Analista Ambiental Jurídico	0.449.172-6	
De acordo: Sarita Pimenta de Oliveira – Diretora Regional de Reg. Ambiental	1.475.756-1	
De acordo: Yuri Rafael de Oliveira Trovão – Diretor de Controle Processual	0.449.172-6	



## 1. Resumo.

O empreendimento Rotavi Industrial Ltda. atua no setor de produção de ligas metálicas (ferro-ligas) e silício metálico, exercendo suas atividades no município Várzea da Palma - MG.

Em 14/06/2019, foi formalizado, na SUPRAM-NM, o processo administrativo de licenciamento ambiental sob PA nº 00021/1980/025/2019, na modalidade de renovação de licença ambiental de operação.

Como atividade principal a ser licenciada, o empreendimento tem capacidade nominal instalada de 230 t/dia, sendo que durante grande parte da vigência da Licença de Operação (LO) não houve produção, visto que a indústria estava com as suas atividades paralisadas.

Com relação à infraestrutura industrial, a área total do terreno, constante nos registros de imóveis apresentados, corresponde a 73,8 hectares.

Em 12 e 13/09/2019 houve fiscalização/vistoria técnica ao empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de renovação do licenciamento ambiental, na qual foi constatada a não conformidade ambiental do empreendimento, conforme será explicitado ao longo do Parecer Único.

A água utilizada pelo empreendimento destina-se ao atendimento do processo industrial e ao consumo humano, a qual advinha de uma captação em curso d'água (rio das Velhas), correspondendo, a época, a um consumo máximo de 10.523,04 m<sup>3</sup>/mês.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento, estando este instalado em perímetro urbano municipal e, portanto, dispensado, também, da constituição de Reserva Legal.

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento são objeto de tratamento, sendo o efluente de origem doméstica destinado à rede pública de coleta da Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA) e o efluente industrial direcionado à caixa separadora de água e óleo (CSAO).

Não há sistema de controle de emissões atmosféricas (despoeiramento) instalado nos 06 fornos de redução (03 fornos de 6,0 MVA e 03 fornos de 24 MVA), nem nos 04 fornos de indução presentes na indústria.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos não se apresentam totalmente ajustados às exigências normativas.

Cabe ressaltar que as condicionantes impostas na licença anterior não foram cumpridas de forma satisfatória, conforme será demonstrado ao longo do presente parecer.

Desta forma, a SUPRAM Norte de Minas sugere o **indeferimento** do pedido de renovação da licença de operação do empreendimento Rotavi Industrial Ltda..



## 2. Introdução.

O empreendimento Rotavi Industrial Ltda. apresenta como atividade principal, nos termos da DN 217/2017, sob o código B-03-04-2, "Produção de ligas metálicas (ferroligas), silício metálico e outras ligas a base de silício" classificada como de Potencial Poluidor/Degrador Médio e Porte Grande, o que o enquadra na Classe 4.

### 2.1. Contexto histórico.

O processo em questão trata-se de Renovação da Licença de Operação do empreendimento, cuja Licença de Operação (LOC nº 032/2015 - PA nº 00021/1980/023/2014) teve a validade de 4 (quatro) anos.

O presente processo foi instruído com Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, sendo formalizado em 14/06/2019, sob a responsabilidade técnica de elaboração dos estudos ambientais de Thiago Barbosa e Oliveira, CREA: MG-147219.

O empreendimento não possui AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, o qual foi solicitado como condicionante no PU nº 0635881/2015 (PA nº 00021/1980/023/2014) de 23/07/2015.

O empreendimento estava com suas atividades paralisadas desde 06/2014, de acordo com as declarações do empreendedor, sendo que desde o início de 2019 o mesmo vem operando um dos fornos de 6 MVA e um forno de indução.

Foi realizada fiscalização/vistoria técnica nas datas de 12 e 13/09/2019, Auto de Fiscalização - AF nº 58.300/2019, como forma de subsidiar a continuidade da análise do processo e avaliar o desempenho ambiental do empreendimento.

### 2.2. Caracterização do empreendimento.

O empreendimento localiza-se em zona urbana, situado à Avenida Salvador Roberto nº 1.963, no bairro Progresso do município de Várzea da Palma, cujas coordenadas geográficas de ponto central correspondem a 17° 35' 36,0" S e 44° 43' 05,0" O (SIRGAS 2000).



**Figura 1 – Delimitação da área industrial da Rotavi Industrial Ltda., conforme informado pelo empreendedor.** - **Fonte:** Google Earth.

A atividade desenvolvida corresponde a produção de ligas metálicas (ferroligas), silício metálico e outras ligas a base de silício (Código B-03-04-2, nos termos da DN COPAM 217/2017), em uma área total de 73,8 hectares (diferentemente da declarada na licença anterior que era de 84,91 ha), conforme registros de imóveis apresentados. Cabe salientar que, de acordo com os registros de imóveis apresentados – matrículas 1406 / 1407 e 7039, a área delimitada em planta topográfica apresentada pelo empreendedor não condiz com o memorial descritivo constantes nos documentos.

O regime de operação previsto para a unidade industrial era de 4 turnos, durante 7 dias na semana, conforme licença anterior.

A referida unidade metalúrgica possui 6 fornos de redução (3 fornos de 24 MVA, 3 fornos de 6 MVA) e 4 fornos de indução, no entanto, 05 fornos de redução e 4 fornos de indução estão, segundo informado, em condições de operar, contudo, sem sistema de despoieiramento. Salienta-se que um dos fornos de redução (6 MVA) encontra-se parcialmente desmobilizado.

A capacidade atual de produção da referida unidade industrial é de 70.000 t/ano de ferroligas, ligas e silício metálico, contando com uma potência instalada de 72MW. Segundo informado no RADA essa capacidade de produção varia dependendo do mix a ser produzido.

Para o desenvolvimento das atividades na capacidade total de produção o empreendimento necessita de cerca de 500 funcionários (licença anterior), sendo que foi informado em vistoria que atualmente a indústria conta com 140 funcionários.



Após a concessão da Licença de Operação em caráter Corretivo (Certificado de LOC nº 032/2015) o empreendimento paralisou as suas atividades, segundo informações constantes no RADA, sendo que em 2019 retomou a operação de 1 forno de 6 MVA.

Segundo informado no RADA o empreendimento teve as suas atividades paralisadas no mês junho de 2014, desta forma a utilização da capacidade nominal instalada até o final do ano de 2018 foi de 0%.

O fornecimento de energia elétrica provém de concessionária local (Companhia Energética de Minas Gerais S.A - CEMIG), cujo consumo previsto em 2014 era de 45.000 kWh.

### 3. Diagnóstico Ambiental.

A área ocupada pelo empreendimento encontra-se em área totalmente urbanizada, localizada no bairro Progresso, no município de Várzea da Palma.



**Figura 2 – Localização do empreendimento Rotavi Industrial Ltda. - Fonte:** Google Earth.

Os impactos ambientais relativos ao empreendimento correspondem àqueles relacionados à operação industrial, como a geração de efluentes líquidos domésticos e industriais, a geração de resíduos sólidos, ruídos e emissões atmosféricas.



### **3.1. Recursos Hídricos.**

A Rotavi Industrial Ltda. encontra-se implantada na margem esquerda do Rio das Velhas, no município de Várzea da Palma.

A interferência direta do empreendimento no curso d'água se dá devido a captação de água e a possível carreamento de material para a drenagem de águas pluviais.

A empresa possui um ponto de captação no Rio das Velhas, entretanto a Portaria 2680/2012, cujo volume de captação médio mensal era de 10.523,04 m<sup>3</sup> (vazão de 59,76 m<sup>3</sup>/h por 8 horas/dia e 22 dias/mês – uso industrial), encontra-se vencida.

Em 14/06/2019 o empreendedor protocolou novos estudos para obtenção de outorga para captação em águas superficiais no Rio das Velhas, conforme PA nº 38.780/2019.

Pelos estudos apresentados (PA nº 38780/2019) a vazão pleiteada corresponde a cerca de 45.960 m<sup>3</sup>/mês, bem superior ao consumo previsto na licença anterior.

Havia outra captação realizada por meio de poço tubular (Portaria 855/2012 - 877,5 m<sup>3</sup>/mês), entretanto o empreendedor promoveu o tamponamento provisório do poço, segundo procedimento H da NOTA TÉCNICA. DIC/DvRC Nº 01/2006 do IGAM.

Devido a captação em curso d'água sem a devida outorga o empreendimento foi autuado (Auto de Infração nº 180.776/2019).

### **3.2. Cavidades naturais.**

O empreendimento localiza-se em área urbana, cujo entorno com raio de 250 m está inserido em área urbanizada, assim, está dispensado de apresentação de prospecção espeleológica, segundo a Instrução de Serviço Sisema 08/2017.

Salienta-se ainda que o empreendimento está inserido em áreas de potencialidade de ocorrência de cavidades classificadas como baixa e ocorrência improvável, conforme consulta realizada no site do IDE-SISEMA.



**Figura 3 – Restrição Ambiental - Potencialidade de ocorrência de cavidades (CECAV).** –  
**Fonte:** IDESISEMA.

### 3.3. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

Como o empreendimento encontra-se instalado em perímetro urbano municipal o mesmo encontra-se dispensado da constituição de Reserva Legal. Também não foi observada nos registros de imóveis analisados, a existência de área verde.

A Área de Preservação Permanente é referente ao Rio das Velhas. Nessa faixa de vegetação foram observadas diversas áreas queimadas, situação essa que se estende à faixa de vegetação contínua a mesma, o que demonstra a vulnerabilidade que estas se encontram em relação às queimadas.

Quanto à Área de Preservação Permanente – APP do Rio das Velhas, além de grandes faixas de vegetação queimadas, foi observado um loteamento nesta, praticamente na margem do rio (barranco), com diversas moradias. Foi informado pelo empreendedor que este loteamento se trata de invasão por terceiros, sendo que, a tal situação encontra-se em vias judiciais.

### 4. Compensações.

A Lei nº 9.985 de 18 de Julho de 2000 prevê compensação ambiental para empreendimentos de significativo impacto ambiental instruídos com EIA/RIMA, conforme o disposto no artigo 36:

*"Nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo*



*órgão ambiental competente, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório - EIA/RIMA, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral, de acordo com o disposto neste artigo e no regulamento desta Lei."*

Em nível estadual esta compensação é determinada nos termos do Decreto nº 45.175, de 17 de setembro de 2009, o qual estabelece a metodologia de gradação de impactos ambientais e procedimentos para fixação e aplicação da compensação ambiental.

Tal compensação já havia sido solicitada pela condicionante nº 16 da Licença de Operação anterior - PA nº 00021/19802/023/2014, Certificado LOC nº 032/2015 de 14/10/2015, porém a mesma não foi cumprida.

Como este Parecer sugere o indeferimento da Renovação da Licença de Operação, a citada compensação não será solicitada.

## 5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.

### 5.1. Efluentes líquidos

Os efluentes líquidos gerados na indústria compreendem os efluentes líquidos sanitários devido aos funcionários alocados, bem como os efluentes líquidos industriais gerados na oficina mecânica e no lavador de veículos.

#### Medida(s) mitigadora(s):

Os efluentes líquidos sanitários são recolhidos e destinados por meio de uma elevatória até a Estação de Tratamento de Efluentes Sanitários da COPASA, a qual realiza o tratamento destes efluentes.

Em 25/02/15 o empreendedor apresentou a anuência da COPASA para o recebimento e tratamento dos seus efluentes líquidos sanitários.

Os efluentes líquidos industriais gerados na oficina e lavagem de veículos são direcionados a uma caixa separadora de água e óleo (CSAO).

Segundo consta no processo, o óleo recolhido na oficina e na CSAO era destinado a empresas regularizadas.

Cabe informar que a área da oficina necessita de adequações, visto que a mesma não é totalmente coberta, e ocorrendo incidência de chuvas no local, os efluentes serão direcionados para a única CSAO presente no local e/ou para a área na entrada da oficina, a qual não possui solo impermeabilizado.

A condicionante nº 12 previa a apresentação de projeto técnico para melhorias no pátio de manutenção (estocagem de material, caixa SAO, cobertura, drenagem pluvial, etc.) com



cronograma de execução para aprovação da SUPRAM-NM, entretanto tal projeto não foi apresentado.

O layout apresentado no processo de renovação de licença contempla uma cobertura no lavador de veículos, entretanto em vistoria não se verificou a presença desta cobertura.

Não há na entrada da oficina, canaleta ou lombada que impeça que a água de chuva, contendo óleo carreado do piso, alcance o solo sem impermeabilização.

Foi verificado durante fiscalização/vistoria técnica, Auto de Fiscalização nº 58.300/2019, que o sistema de drenagem de água pluvial do empreendimento encontra-se com diversos bueiros entupidos.

## 5.2. Resíduos Sólidos

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento, segundo levantamento no Estudo de Impacto Ambiental-EIA/Relatório de Impacto Ambiental-RIMA e Plano de Controle Ambiental-PCA, referente ao processo anterior (LOC), correspondem a moinha de carvão, finos de minério, óleo usado, estopas e embalagens sujas de óleo, filtros de óleo, escória do processo, casca e restos de toras de madeira, lixo doméstico, resíduos do ambulatório, limalha, lâmpadas, restos de alimentos, sucata, etc.

### Medida(s) mitigadora(s):

Segundo consta no processo anterior, tanto a moinha de carvão quanto a escória de processo estavam sendo vendidos a terceiros, entretanto há ainda uma grande quantidade destes materiais dispostos no empreendimento de forma inadequada.

No processo anterior, o empreendedor propôs o armazenamento temporário da moinha de carvão em caçambas cobertas por lona, entretanto verificou-se que ainda hoje há moinha de carvão disposta na área norte do empreendimento sobre solo sem impermeabilização, em locais sem cobertura e sem sistema de contenção de finos.

Apenas o depósito de finos de processo, o depósito de matéria prima (calcário, piroluzita, quartzo e pasta eletródica) e o depósito temporário de resíduos (resíduos perigosos) possuem piso concretado, sendo que apenas este último possui cobertura e certa restrição de acesso.

Salienta-se que no depósito de resíduos perigosos não há nenhum sistema de contenção para evitar derramamentos, em possíveis casos de vazamento.



**Figura 4 – Identificação da disposição de materiais na área do empreendimento – Fonte:** Google Earth (caminhamento em vistoria).

Os demais resíduos (óleo lubrificante usado, lâmpadas, EPI's, etc.), segundo certificados emitidos pelas empresas recebedoras, eram destinados de forma ambientalmente adequada.

### 5.3. Emissões atmosféricas

As emissões atmosféricas mais significativas correspondem àquelas geradas nos fornos devido ao processo de produção, entretanto há ainda aquelas devido ao descarregamento de matérias primas (carvão, quartzo, etc.), britagem de produtos e escória, peneiramento de carvão e movimentação de veículos pesados em ruas não pavimentadas.

#### Medida(s) mitigadora(s):

O empreendimento propôs na licença anterior a instalação de sistemas de controle de emissões atmosféricas nos fornos de redução, entretanto, os mesmos não foram implantados.

Verificou-se ainda que há no empreendimento 4 fornos de indução sem sistemas de exaustão e tratamento de gases e particulados.



O descarregamento de carvão ocorre em dois locais, sendo que nestes há sistemas de aspersão de água sobre a carga e local enclausurado para o descarregamento, entretanto apenas um deles possui sistema de exaustão e tratamento (filtro) das emissões geradas.

Durante a vistoria não ocorreu nenhum descarregamento de carvão, assim não se pôde observar se há propagação de materiais particulados devido a operação e, se os equipamentos estavam aptos a operar de forma adequada.

O peneiramento de carvão ocorre em área central do empreendimento, sendo que este equipamento possui sistema de controle de emissões atmosféricas. Este sistema de despoieiramento também atende a um dos locais de descarregamento de carvão, conforme supracitado, entretanto não há como afirmar que o sistema é capaz de despoieirar os dois equipamentos simultaneamente.

Há no empreendimento dois setores de britagem, um localizado no galpão dos fornos de 6 MVA, com dois britadores, e o outro no galpão dos fornos de 24 MVA, com um britador, entretanto apenas o britador presente no galpão de 24 MVA possui sistema de exaustão e tratamento das emissões atmosféricas.

A britagem de escória está instalada em local sem cobertura, sem piso impermeável e sem os devidos sistemas de controle de emissões atmosféricas, entretanto segundo o empreendedor este setor encontra-se desativado.

A maioria das vias internas da indústria são pavimentadas, contudo a via de acesso a um dos locais de descarregamento de carvão (porção oeste do empreendimento), bem como a via lateral (porção leste do empreendimento) ao galpão dos fornos de 24 MVA e pátio de matérias primas não possui qualquer pavimentação, havendo em ambas a circulação de veículos pesados, proporcionando assim a geração de material particulado.

#### 5.4. Ruidos e Vibrações

Os ruídos gerados no empreendimento são devido, basicamente, a operação dos equipamentos de produção (fornos, britadores, peneiras, correias transportadoras, etc.), a movimentação de veículos pesados e o descarregamento de matérias primas.

#### Medida(s) mitigadora(s):

Segundo o processo anterior, os níveis de ruídos nas divisas do empreendimento não ultrapassavam os padrões permitidos pela legislação ambiental, entretanto, após a concessão da licença de operação houve a paralisação das atividades industriais, não havendo assim laudos que indiquem os reais níveis de ruído durante o desenvolvimento das atividades industriais e se há a necessidade de implantação novas medidas mitigadoras.



### 5.6. Cumprimento de condicionantes

As condicionantes descritas a seguir referem-se à Licença de Operação anterior - PA nº 00021/19802/023/2014, Certificado LOC nº 032/2015 de 14/10/2015.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	<i>Executar programa de automonitoramento, conforme definido no ANEXO II.</i>	Durante a vigência da Licença
2	<i>Apresentar projetos de implantação dos filtros de despoieiramento dos fornos (detalhamento do cronograma).</i>	90 dias*
3	<i>Apresentar Programa de Redução de Consumo de Energia Elétrica (PRCE) tendo como base a média até então utilizada.</i>	90 dias*
4	<i>Apresentar programa de Redução de Consumo de Recursos Hídricos (PRCRH) tendo como base na média até então utilizada.</i>	90 dias*
5	<i>Executar e monitorar o PRCHR, mensalmente, após sua aprovação por este órgão, com envio do relatório anual.</i>	Durante a vigência da Licença
6	<i>Executar e monitorar o PRCE, mensalmente, após sua aprovação por este órgão, com envio do relatório anual.</i>	Durante a vigência da Licença
7	<i>Apresentar projeto com cronograma de execução para monitoramento de destinação dos resíduos gerados pelo processo do empreendimento (escória e subprodutos do processo). Este projeto deverá apresentar redução mínima de 80% do estoque atual. Após aprovação da SUPRAM - NM encaminhar anualmente relatório do estoque acumulado.</i>	120 dias*
8	<i>Apresentar o AVCB (auto de vistoria do corpo de bombeiros) para funcionamento do empreendimento.</i>	90 dias*
9	<i>Enviar anualmente relatório técnico referente às ações do programa de educação ambiental a SUPRAM-NM.</i>	Durante a vigência da Licença
10	<i>Comprovar a correta destinação das embalagens (de materiais diversos) estocadas próxima da área de manutenção.</i>	60 dias*



11	<i>Comprovar a destinação adequada de resíduos sólidos (orgânicos e não recicláveis)</i>	60 dias*
12	<i>Apresentar projeto e cronograma de execução das melhorias no pátio de manutenção (estocagem de material, caixa SAO, cobertura, drenagem pluvial, etc.). Após aprovação do projeto de melhoria executar conforme cronograma.</i>	60 dias*
13	<i>Apresentar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº76/2004, com memorial fotográfico (semestralmente).</i>	60 dias*
14	<i>Tamponar do poço tubular (Portaria 855/2012) segundo nota dic/dvrc nº01/2006.</i>	60 dias*
15	<i>Apresentar programa de coleta e reciclagem de resíduos sólidos eletrônicos. Após aprovação do programa, com cronograma de execução, executá-lo.</i>	120 dias*

\*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Na 120ª RO COPAM Norte de Minas, realizada em 14/10/2015 foram acrescentadas 06 (seis) condicionantes ao PA nº 00021/1980/023/2014, a saber:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
16	Protocolar na Gerência de Compensação Ambiental/Núcleo de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Floresta- IEF, solicitação para abertura do Processo de Cumprimento da Compensação Ambiental, de acordo com a Lei nº 9.985/2000, Decreto Estadual, nº 45.175/2009 e Decreto Estadual nº 45.629/2011.	60 dias
17	Comprovar cumprimento integral da 2ª etapa do Acordo Setorial do Setor de Ferro Ligas e Silício Metálico, de acordo com o cronograma aprovado, ficando vedada qualquer prorrogação para além de dezembro de 2016.	Até 31 de dezembro de 2016
18	Utilizar apenas os fornos F24001, F24002, F24003 e F6000, seguindo o cronograma apresentado para instalação dos respectivos filtros, ficando vedada a utilização de outros fornos desprovidos de filtros e não autorizados previamente pelo órgão ambiental.	Durante toda a vigência da licença de operação corretiva



<b>19</b> Aportar recursos aos Fundos Municipais do Meio Ambiente de 07 (sete) municípios localizados no âmbito da URC/Norte de Minas, quais sejam, Várzea da Palma,, Lassance, Pirapora, Buritizeiro, Capitão Enéas e Francisco Sá, por meio da divisão global de R\$ 854.159,05 (Oitocentos e cinquenta e quatro mil, cento e cinquenta e nove Reais e cinco Centavos), em nove parcelas semestrais, nos meses de janeiro a julho de cada ano, a partir de julho de 2016, visando a estruturação dos CODEMAS e custeio de projetos e atividades socioambientais.	
<b>20</b> Apresentação do Laudo técnico constando informações da qualidade do solo com relação a presença ou não de chumbo na pista de pouso localizada no interior do empreendimento.	180 dias
<b>21</b> Prestar informações técnicas do armazenamento das escórias resultantes do processo produtivo, e se estão armazenadas no interior do empreendimento, apresentar plano de remoção ou monitoramento da estocagem de referido material.	180 dias

\*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

A seguir, a avaliação do cumprimento das condicionantes, no que concerne aos aspectos qualitativos, quantitativos e de tempestividade.

#### Condicionante 1.

a) Empreendedor: A empresa teve suas atividades paralisadas em 06/2014, o relatório de vistoria realizado por técnicos da SUPRAMNM datado de 19/10/2017 confirma esta informação. Desta forma tornou-se impossível realizar as medidas de controle e cumprir esta condicionante, pois com as atividades paralisadas não se pode por exemplo monitorar efluentes líquidos e atmosféricos ou mesmo realizar o gerenciamento de resíduos sólidos, uma vez que, com a paralisação nenhum destes são gerados.

b) SUPRAM-NM: Devido a paralisação das atividades da indústria não houve a realização dos devidos monitoramentos ambientais, sendo assim, não há como comprovar se o desempenho dos sistemas de controle do empreendimento são satisfatórios ou não. Entretanto ficou comprovado que em 2019 (Ata de Reunião nº 0505522/2019 e Auto de Fiscalização nº 58.300/2019) o empreendimento retomou as suas atividades, gerando assim efluentes líquidos industriais, efluentes sanitários, emissões atmosféricas, ruídos e resíduos sólidos, sem que houvesse qualquer monitoramento por parte do empreendedor, visto que não consta no processo os protocolos referentes a estes monitoramentos.



## Condicionante 2.

a) Empreendedor: Devido às questões técnica e financeiras a empresa protocolou em 14/07/2015 o ofício 08/2015 solicitando prorrogação ou readequação do prazo estabelecido. Até a presente data não temos informações sobre o parecer da SUPRAM-NM quanto a este pedido. Pode ser que esta resposta já tenha sido encaminhada, porém, devido à paralisação das atividades da empresa desde 06/2014, comprovado através do relatório de vistoria realizado por técnicos deste mesmo órgão, datado de 19/10/2017, vários ataques de vandalismo e ocorrências de furtos foram registrados, isso pode ter sido causa do extravio das informações caso encaminhadas. De qualquer modo, será necessária uma adequação dos projetos do despoileamento dos fornos, uma vez que, devido também a questões técnicas, financeiras e operacionais haverá a **necessidade de alterar os fornos que serão utilizados no processo**. Por todo histórico supracitado solicitamos o prazo de 180 dias a partir do protocolo deste documento para apresentação dos projetos de implantação dos filtros com respectivo cronograma, contendo inclusive, as informações referentes a necessidade de alterações nos fornos que serão utilizados.

b) SUPRAM-NM: Em 14/07/2015 o empreendedor protocolou (Protocolo: R0402789/2015) o pedido de prorrogação/adequação do prazo para a instalação dos filtros nas chaminés dos fornos, sendo que, em resposta a solicitação do empreendedor foi elaborado o Parecer Único nº 0646554/2015 para a concessão de novo prazo para a elaboração dos estudos e a implantação dos filtros nos fornos da indústria, em conformidade com o acordo setorial.

Em 14/10/2015, mesma data da concessão da licença de operação em caráter corretivo para o empreendimento, foi concedida a prorrogação para a implantação dos referidos filtros, segundo os critérios e prazos limites estabelecidos no Acordo Setorial 2ª etapa, firmado entre o COPAM e o Setor de Ferroligas do Estado de Minas Gerais.

ANEXO I  
CRONOGRAMA PARA IMPLANTAÇÃO DO FILTRO DO FORNO ELÉTRICO DE REDUÇÃO (2ª ETAPA)  
ROTAVI INDUSTRIAL LTDA.  
PROCESSO COPAM 21/1980/023/2014.

PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO DO FILTRO (ANTIGO CRONOGRAMA)					
EMPRESA	MUNICÍPIO	Nº FORNOS	Nº FILTROS	IMPLANTAR	ANTIGO CRONOGRAMA (ANO)
ROTAVI	VARZEA DA PALAMA	3	0	3	F 24001(2013), F 24002 (2014) e F 24003 (2015)

PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO DO FILTRO (NOVO CRONOGRAMA)					
EMPRESA	MUNICÍPIO	Nº FORNOS	Nº FILTROS	IMPLANTAR	NOVO CRONOGRAMA (ANO)
ROTAVI	VARZEA DA PALAMA	4	0	4	F 24001(DEZ/2016), F 24002 (FEV/2016), F 24003 (JUL/2016) E F 6000 (DEZ/2016)

**Figura 5 - Anexo I com as prorrogações para a implantação dos filtros (PU nº 0646554/2015).**

Desta forma, o prazo para a implantação dos sistemas de controle de emissões atmosféricas nos fornos de redução foram prorrogados, sendo que o empreendedor não



apresentou os devidos projetos dos sistemas de mitigação de emissões atmosféricas dos fornos (despoieiramento), nem o cronograma de execução.

Assim, o empreendimento descumpriu a referida condicionante, não sendo possível a prorrogação destes prazos para a apresentação dos projetos, a implantação dos sistemas, nem a concessão da renovação da Licença de Operação por parte da SUPRAM-NM.

### **Condicionante 3.**

a) Empreendedor: A empresa teve suas atividades paralisadas em 06/2014, o relatório de vistoria realizado por técnicos da SUPRAMNM datado de 19/10/2017 confirma esta informação. Desta forma tornou-se impossível o cumprimento desta condicionante. Com a expectativa de retorno normal de suas atividades a empresa contratou profissional para elaboração do Programa, mas como o parâmetro solicitado na condicionante refere-se a média até então utilizada está sendo necessário levantar todos estes dados e considerar o funcionamento normal da empresa. Por tudo isso, solicitamos prazo de 30 dias para apresentação do PRCE após protocolo deste documento. Importante registrar que mesmo sem que o PRCE esteja finalizado estão sendo realizadas ações que contribuem para o atendimento da condicionante conforme registros abaixo, ainda deve-se considerar que com a paralisação das atividades o consumo de energia elétrica foi mínimo, sendo em muitos períodos nenhum.



Substituição de aparelhos de ar condicionado de janela por aparelhos de ar condicionado Split, mais eficientes e econômicos.

b) SUPRAM-NM: O empreendedor deveria ter apresentado o Programa de Redução de Consumo de Energia Elétrica (PRCE) baseado nos dados históricos de consumo da indústria, independente de estar em operação ou não, visto que desde 1989 o empreendedor já operava com 6 fornos (3 fornos de 6 MVA e 3 fornos de 24 MVA), conforme explicitado no RADA.

Assim o empreendedor descumpriu a condicionante, não havendo a possibilidade de dilação do prazo para a apresentação do referido programa, já que a solicitação foi intempestiva.



#### Condicionante 4.

a) Empreendedor: A empresa teve suas atividades paralisadas em 06/2014, o relatório de vistoria realizado por técnicos da SUPRAMNM, datado de 19/10/2017 confirma esta informação. Desta forma tornou-se impossível o cumprimento desta condicionante. Com a expectativa de retorno normal de suas atividades a empresa contratou profissional para elaboração do Programa, mas como o parâmetro solicitado na condicionante refere-se a média até então utilizada está sendo necessário levantar todos estes dados e considerar o funcionamento normal da empresa. Por tudo isso, solicitamos prazo de 30 dias para apresentação do PRCRH após o protocolo deste documento. Importante registrar que mesmo sem que o PRCRH esteja finalizado estão sendo realizadas ações que contribuem para o atendimento da condicionante conforme registros abaixo, ainda deve-se considerar que com a paralisação das atividades o consumo recursos hídricos foi mínimo, sendo em muitos períodos nenhum.



Instalação de placas de conscientização na utilização de recursos hídricos.

b) SUPRAM-NM: Não foi apresentado o Programa de Redução de Consumo de Recursos Hídricos (PRCRH) baseado nos dados históricos de consumo da indústria. Logo o empreendedor descumpriu a condicionante, não havendo a possibilidade de dilação do prazo para a apresentação do referido programa, já que a solicitação foi intempestiva.

Cabe ressaltar que o novo pedido de outorga solicitado pelo empreendedor contraria o objetivo da condicionante, uma vez que solicita uma captação e consequentemente consumo muito maior de água na renovação da LO ( $45.960\text{ m}^3/\text{mês}$ ), com relação a licença anterior ( $10.523\text{ m}^3/\text{mês}$ ).

#### Condicionante 5.

a) Empreendedor: O cumprimento deste item depende da elaboração e aprovação do PRCHR, porém mesmo sem documento aprovado algumas medidas estão sendo executadas (vide Condicionante 04). Ressalta-se ainda a paralisação da empresa onde o consumo de recursos hídricos foi mínimo ou nenhum.

b) SUPRAM-NM: Visto que o empreendedor não elaborou nem apresentou o Programa de Redução de Consumo de Recursos Hídricos, não há como monitorar tal programa. Entretanto, se o programa tivesse sido apresentado, o mesmo poderia estar em execução, uma vez que a indústria voltou parcialmente as suas atividades em 2019.



### Condicionante 6.

- a) Empreendedor: O cumprimento deste item depende da elaboração e aprovação do PRCE, porém mesmo sem documento aprovado algumas medidas estão sendo executadas (vide Condicionante 03). Ressalta-se ainda a paralisação da empresa onde o consumo de recursos hídricos foi mínimo ou nenhum.
- a) SUPRAM-NM: Visto que o empreendedor não elaborou nem apresentou o Programa de Redução de Consumo de Energia Elétrica, não há como monitorar tal programa. Entretanto, se o programa tivesse sido apresentado, o mesmo poderia estar em execução, uma vez que a indústria voltou parcialmente as suas atividades em 2019.

### Condicionante 7.

- a) Empreendedor: A empresa teve suas atividades paralisadas em 06/2014, o relatório de vistoria realizado por técnicos da SUPRAMNM datado de 19/10/2017 confirma esta informação. Mesmo antes do prazo estabelecido a empresa iniciou o atendimento a condicionante e destinou conforme tabela abaixo os “passivos” gerados no empreendimento (escória e subprodutos do processo) com o objetivo de reduzir no mínimo 80% do estoque existente em 11/02/2015 no pátio da empresa.

DESCRÍÇÃO	ESTOQUE EM 08/2015 (Ton)	DESTINADO NO PERÍODO 02/2015 - 10/2018		ESTOQUE ATUAL (31/10/2018) (Ton)	META 08/2021 (Ton)
		(Ton)	(%)		
ESCÓRIA	15.704	5.000	31,84	10.704	3.140
FINOS DE LIGA	29.048	9.718	33,45	19.330	5.000

#### CRONOGRAMA DE DESTINAÇÃO ANUAL

	PERÍODO 08/2018 - 07/2019	PERÍODO 08/2019 - 07/2020	PERÍODO 08/2020 - 07/2021
ESCÓRIA (Ton)	2.600	2.600	2.600
FINOS DE LIGA (Ton)	4.780	4.780	4.780

O monitoramento será realizado com base em controle de saída de materiais, tickets de balança e notas fiscais, controlado mês a mês com informação anual à SUPRAM-NM. A redução do estoque dar-se-á por meio de venda dos materiais e/ou reutilização no processo da empresa.

b) SUPRAM-NM: O empreendedor não apresentou o projeto de destinação dos resíduos gerados com o respectivo cronograma de execução, previstos na condicionante, assim a mesma foi descumprida.

Como o projeto não foi implantado e o monitoramento dos resíduos sólidos previsto na condicionante nº 01 (item 6 do Anexo II - geração e destinação de resíduos) não foi



cumprido, não há como avaliar a quantidade (escória e finos de liga) e a destinação dos resíduos gerados no empreendimento, ou seja, não há como afirmar a percentagem de resíduos destinada e se esta destinação foi ambientalmente correta.

Visto que o empreendedor não realizou o devido gerenciamento referente a geração, disposição e/ou venda de moinha de carvão, escória e finos de processo, não há como mensurar qual a redução no estoque destes materiais no empreendimento.

**Condicionante 8.**

a) Empreendedor: O processo para obtenção do AVCB é um processo moroso e oneroso, depende de elaboração de projetos por profissional habilitado, aprovação deste projeto pela equipe do Corpo de Bombeiros, atendimento a instruções técnicas do órgão, aquisição de materiais e execução do projeto aprovado para posterior vistoria, aprovação e emissão do AVCB. A empresa apresentou ao CBMMG o projeto de Combate a Incêndio e Pânico, e por duas vezes foi solicitada adequações do mesmo, sendo a última correção já protocolada em 07/06/2014 no 4ºCOB/6ºCIA IND/1º CIA BM/ 2º PEL BM na cidade de Pirapora-MG. Atualmente aguarda manifestação da equipe técnica do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais para elaboração do cronograma de implantação.

b) SUPRAM-NM: A obtenção do AVCB foi condicionada ao empreendimento na LOC, entretanto após 4 anos o mesmo encontra-se na fase de projeto técnico junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

Como o prazo da condicionante para a obtenção do AVCB já venceu, o empreendedor descumpriu a condicionante.

Cabe esclarecer que o projeto técnico relativo ao AVCB ainda não foi aprovado pelo CBMMG, quanto mais a liberação para a implantação do mesmo.



<b>ROZETI Industrial</b>	RADA	Página de 18
<b>6. ANEXOS</b>		
<b>ANEXO I - PROTOCOLOS PCIP</b>		

 <b>PROTÓCOLO</b>	
PROJETO Nº <u>003/2015</u>	
DATA DA ENTRADA <u>01/03/2015</u> ←	
RESPONSÁVEL <u>GILSON APARECIDA RODRIGUES</u> <u>(CAL. KG 14 PZ-6)</u>	
<input checked="" type="checkbox"/> PROJETO TÉCNICO - PT <input type="checkbox"/> PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO - PS <input type="checkbox"/> PROJETO TÉCNICO SIMPLIFICADO - PTS <input type="checkbox"/> PROJETO TÉCNICO para EVENTOS TEMPORÁRIOS - PET	
OBS:	
SOP - Projeto/PS - MATERIAIS - 05/2014	

 <b>PROTÓCOLO</b>	
PROJETO Nº <u>0001-2014 (ATUALIZAÇÃO)</u>	
DATA DA ENTRADA <u>07/06/2019</u> ←	
RESPONSÁVEL <u>GILSON APARECIDA RODRIGUES</u>	
<input checked="" type="checkbox"/> PROJETO TÉCNICO - PT <input type="checkbox"/> PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO - PS <input type="checkbox"/> PROJETO TÉCNICO SIMPLIFICADO - PTS <input type="checkbox"/> PROJETO TÉCNICO para EVENTOS TEMPORÁRIOS - PET	
OBS:	
SOP - Projeto/PS - MATERIAIS - 05/2014	

Elaborado por: Thiago Barbosa e Oliveira Eng. Ambiental / Seg. de Trabalho Apesar: Guilherme de Moraes Ferro Engenheiro de Segurança no Trabalho	Data de Elaboração 24/05/2019	 <b>Previne</b> (31) 99934-6207 - Várzea da Palma/MG
--	----------------------------------	--

**Figura 6 - Protocolos junto ao CBMMG para obtenção do AVCB. Fonte: RADA**

#### Condicionante 9.

a) Empreendedor: A empresa teve suas atividades paralisadas em 06/2014, o relatório de vistoria realizado por técnicos da SUPRAMNM, datado de 19/10/2017 confirma esta informação. Desta forma tornou-se impossível o desenvolvimento desta atividade, bem o cumprimento desta condicionante.

b) SUPRAM-NM: Devido a paralisação das atividades do empreendimento não foi realizada as ações relativas ao Programa de Educação Ambiental (PEA) no decorrer da validade da Licença de Operação.

Cabe informar que o PEA aprovado em 2014 referia-se a Deliberação Normativa COPAM nº 110/2007, a qual foi revogada pela Deliberação Normativa COPAM nº 214/2017.



Está previsto, entretanto o empreendedor não elaborou/atualizou o PEA nos moldes da Deliberação Normativa COPAM nº 214/2017, assim, caracteriza-se o descumprimento de determinação prevista na referida Deliberação.

Diante disso o empreendedor foi autuado (Auto de Infração nº 118.674/2019) por descumprir Deliberação Normativa do COPAM.

#### **Condicionante 10.**

- a) Empreendedor: Medida de controle realizada e atendida com evidências de cumprimento protocolado em 25/02/2015 no órgão ambiental.
- b) SUPRAM-NM: Foi apresentado certificado de tratamento por destruição térmica, datado de 25/02/2015, de 300 kg de resíduos provenientes da Rotavi Industrial Ltda., entretanto não consta no referido certificado a descrição de quais resíduos compunham a carga destinada ao tratamento térmico.

#### **Condicionante 11.**

- a) Empreendedor: A empresa teve suas atividades paralisadas em 06/2014, o relatório de vistoria realizado por técnicos da SUPRAMNM datado de 19/10/2017 confirma esta informação. A quantidade mínima gerada (apenas havia atividade de vigilância) foi coletada pelo Serviço de Limpeza Urbana de Várzea da Palma, tendo em vista que os resíduos não eram de natureza industrial.
- b) SUPRAM-NM: Por se tratar de um empreendimento localizado em zona urbana (bairro Progresso) do município de Várzea da Palma, o mesmo é atendido pela coleta de lixo municipal, entretanto não foi comprovada a destinação dos resíduos, mediante o monitoramento dos resíduos sólidos; assim, conclui-se que o empreendimento descumpriu a condicionante.

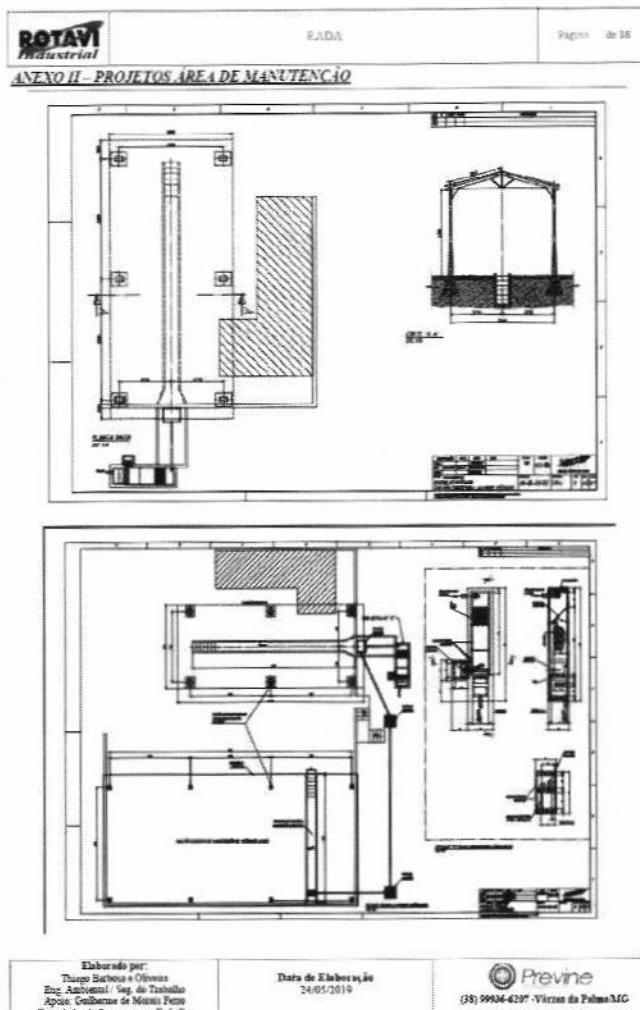
#### **Condicionante 12.**

- a) Empreendedor: Como medida de controle e mitigação de possíveis impactos ambientais, foi elaborado projeto de melhorias no pátio de manutenção (estocagem de material, caixa SAO, cobertura, drenagem pluvial que será encaminhado para aprovação).
- b) SUPRAM-NM: O empreendedor apresentou as plantas baixas do lavador de veículos, galpão de manutenção e caixa separadora de água e óleo, sendo que apenas estas plantas não consideradas como projeto de melhoria do pátio de manutenção. Na documentação apresentada não consta o descritivo do projeto, as medidas mitigadoras a serem implantadas, a destinação dos resíduos e efluentes gerados, a destinação do efluente tratado e demais dados relacionados ao projeto.

Ademais as plantas apresentadas no RADA foram protocoladas de forma intempestiva, sendo que o prazo para o cumprimento da condicionante expirou em 2015.



Assim, pela falta de projeto técnico e cronograma de execução, considera-se que a condicionante em questão foi descumprida.



**Figura 7 - Planta baixa do pátio de manutenção do empreendimento. Fonte: RADA.**

### Condicionante 13.

- a) Empreendedor: Em 25/02/2015 foi protocolado o "Projeto de Recuperação das Áreas de Preservação Permanente - Margem do Rio das Velhas" conforme condicionante 13. Junto ao projeto apresentado foi evidenciado o cumprimento de todas etapas propostas, seguindo especificações do projeto. Segue relatório fotográfico com evidência do estágio de recuperação da área.



REGISTRO FOTOGRAFICO - DATA DAS IMAGENS 05/11/2018



REGISTRO FOTOGRÁFICO - DATA DAS IMAGENS 05/11/2018



REGISTRO FOTOGRAFICO - DATA DAS IMAGENS 30/01/2019



**Figura 8** - Relatório fotográfico referente ao PTRF. **Fonte:** RADA

b) SUPRAM-NM: Em fiscalização realizada no empreendimento nos dias 12 e 13 de setembro de 2019 – Auto de Fiscalização nº 58.300/2019, observou-se que foram realizados plantios de espécies nativas em atendimento ao PTRF proposto no processo. Porém, algumas mudas não se desenvolveram e as que se desenvolveram morreram devido à

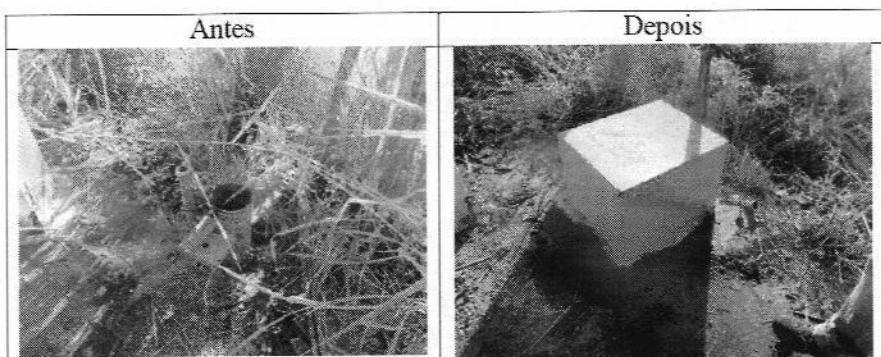
queimada ocorrida recentemente, ou seja, o PTRF não obteve êxito, pois não houve a reposição das mudas mortas.

Além disso, não foram apresentados os relatórios semestrais, conforme solicitado na condicionante.

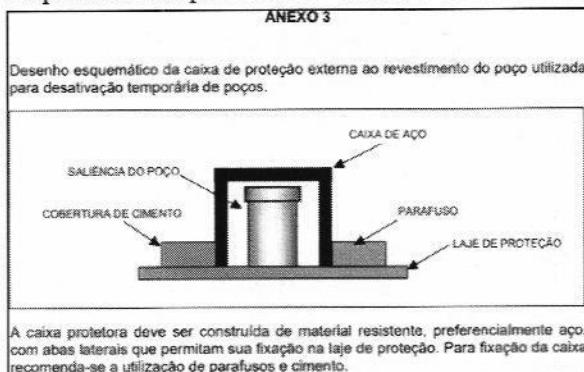
Assim, conclui-se que a condicionante relativa ao Projeto de Recuperação das Áreas de Preservação Permanente não foi cumprida.

#### Condicionante 14.

a) Empreendedor: Como medida de controle e mitigadora de possíveis impactos ambientais, foi providenciado tamponamento conforme procedimento H da nota dic/dvrc nº01/2006 para poços desativados temporariamente.



Esquema de tamponamento – Anexo 3 da Nota dic/dvrc nº01/2006



b) SUPRAM-NM: O empreendedor realizou o tamponamento temporário do poço de captação de águas subterrâneas localizado nas coordenadas 17°35'47"S - 44° 43' 59"O, conforme apresentado e verificado em vistoria. Conforme protocolado pelo empreendedor o tamponamento seguiu os procedimentos elencados na Nota DIC/DVRC nº 01/2006.

#### Condicionante 15.

a) Empreendedor: A empresa teve suas atividades paralisadas em 06/2014, o relatório de vistoria realizado por técnicos da SUPRAMNM, datado de 19/10/2017 confirma esta informação. Desta forma tornou- se impossível o cumprimento desta condicionante,



solicitamos o prazo de 30 dias a partir do protocolo deste documento para apresentação do Programa.

b) SUPRAM-NM: O empreendedor não apresentou o programa de coleta e reciclagem de resíduos sólidos eletrônicos previsto na condicionante, cujo prazo para apresentação expirou.

Assim a condicionante foi descumprida e não há como dilatar o prazo para o cumprimento da mesma, conforme solicitação do empreendedor no RADA.

#### **Condicionante 16.**

a) Empreendedor: A empresa teve suas atividades paralisadas em 06/2014, o relatório de vistoria realizado por técnicos da SUPRAMNM datado de 19/10/2017 confirma esta informação. Desta forma tornou- se impossível o cumprimento desta condicionante. Diretoria buscará mais informações junto ao IEF para compreensão da condicionante e possibilidades de cumprimento.

b) SUPRAM-NM: Não houve por parte do empreendedor a solicitação de abertura de processo para compensação ambiental referente a Lei nº 9.985/2000, Decreto Estadual, nº 45.175/2009 e Decreto Estadual nº 45.629/2011, assim a condicionante em questão foi descumprida.

#### **Condicionante 17.**

a) Empreendedor: A empresa teve suas atividades paralisadas em 06/2014, o relatório de vistoria realizado por técnicos da SUPRAMNM, datado de 19/10/2017 confirma esta informação. Desta forma tornou- se impossível o cumprimento desta condicionante. A diretoria tentou acesso aos itens do acordo através da ABRAFE, mas não obteve resposta, neste processo de paralisação da empresa muitos arquivos se perderam e pessoas que participavam e conheciam o acordo e seu status, se desligaram da empresa no período de paralização total. A empresa buscará junto a FHIEMG um apoio para acesso aos itens do 2º acordo setorial para análise e elaboração do cronograma de atendimento.

b) SUPRAM-NM: O empreendedor não cumpriu integralmente a 2ª etapa do Acordo Setorial, visto que não implantou os sistemas de despoieiramento (sistemas de controle de emissões atmosféricas) nos fornos de redução. Desta forma a condicionante em questão foi descumprida.

#### **Condicionante 18.**

a) Empreendedor: Não houve utilização de nenhum forno em função da paralisação das atividades da empresa.

b) SUPRAM-NM: Ficou comprovado que o empreendimento desenvolveu suas atividades no ano de 2019, uma vez que operou um forno de redução de 6 MVA sem os devidos sistemas



de controle de emissões atmosféricas, conforme informado em reunião (Ata nº 0505522/2019) realizada na SUPRAM-NM com o representante do empreendimento e, conforme informado e verificado em vistoria.

Desta forma o empreendedor descumpriu a condicionante ao operar forno sem os devidos sistemas de controle de emissões, sendo constatada poluição ambiental. Diante disso foi lavrado o Auto de Infração nº 118.673/2019 com o embargo dos fornos industriais.



Figura 9 - Material processado no ano de 2019 indicando operação das atividades.

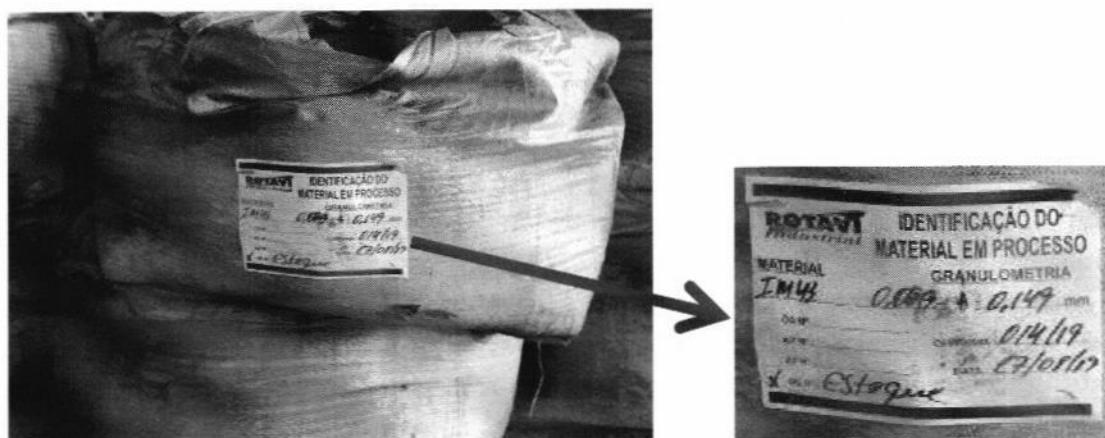


Figura 10 - Material processado no ano de 2019 indicando operação das atividades.

### Condicionante 19.

a) Empreendedor: A empresa teve suas atividades paralisadas em 06/2014, o relatório de vistoria realizado por técnicos da SUPRAMNM datado de 19/10/2017 confirma esta informação. Não havendo geração de receita tornou-se impossível fomentar a estruturação dos CODEMAs e o custeio de projetos e atividades socioambientais. Tão logo a empresa volte a gerar empregos e renda, o cumprimento da condicionante será objeto de nova definição de datas para a viabilização do seu cumprimento, ou seja, se tornar exequível.

b) SUPRAM-NM: Conforme confirmado pelo próprio empreendedor a condicionante foi descumprida.



### Condicionante 20.

- a) Empreendedor: A empresa teve suas atividades paralisadas em 06/2014, o relatório de vistoria realizado por técnicos da SUPRAMNM datado de 19/10/2017 confirma esta informação. Com a paralisação não foi possível cumprir a condicionante, porém, com a possibilidade de reestabelecimento das atividades já iniciou-se a procura de fornecedor para realização dos serviço de análises. Tão logo a empresa volte a receitas, o cumprimento da condicionante será objeto de nova definição de datas para a viabilização do seu cumprimento, ou seja, se tornar exequível.
- b) SUPRAM-NM: Conforme confirmado pelo próprio empreendedor a condicionante não foi cumprida.

### Condicionante 21.

- a) Empreendedor: Informações apresentadas na condicionante 07.
- b) SUPRAM-NM: O empreendedor não prestou as informações técnicas referentes ao armazenamento das escórias resultantes do processo produtivo, bem como não foi apresentado o plano de remoção ou o monitoramento da estocagem da escória, impossibilitando verificar a quantidade de material ainda pendente de destinação final ambientalmente adequada.

Constatou-se em vistoria que há escória disposta de forma inadequada ao longo da porção norte do empreendimento, conforme apresentado na figura 4 deste Parecer Único.

Cabe informar que o empreendimento foi autuado (Auto de Infração nº 118.945/2017) pelo NUCAM/SUPRAM-NM, após fiscalização realizada no local (Auto de Fiscalização nº 139918/2017), devido ao descumprimento das condicionantes nº 01, 02, 03, 04, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 15, 16 e 17 referentes ao PA nº 00021/1980/023/2014.

Assim, também pelo descumprimento das condicionantes 18, 19, 20 e 21 o empreendedor foi autuado pela SUPRAM-NM (Auto de Infração nº 118.675/2019).

### Conclusão

- a) Empreendedor: No aspecto geral, conclui-se que a Rotavi Industrial Ltda apresenta um bom desempenho ambiental, uma vez que o empreendimento está de acordo com as normas e padrões ambientais estabelecidos pela legislação vigente e ou em fase de adequação do que fora estabelecido pelo órgão ambiental. Entende-se que o empreendimento se mantém apto a realizar suas atividades, levando em conta a necessidade da continuidade de ações condicionadas na emissão da licença ambiental de operação e o estabelecimento de novos prazos exequíveis para o cumprimento em função da sua paralisação quanto ao funcionamento.



b) SUPRAM-NM: Pelo exposto neste Parecer Único, bem como verificado em fiscalização/vistoria e nos autos do processo de licenciamento em questão, concluímos que o empreendimento não tem condições ambientais para operar suas atividades e consequentemente obter a renovação da Licença de Operação.

## 6. Controle Processual

O presente processo aborda o pedido de revalidação da Licença de Operação para a atividade “produção de ligas metálicas (ferroligas), silício metálico e outras ligas a base de silício”, enquadrado no código B-03-04-2 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, do empreendedor Rotavi Industrial Ltda.

O empreendedor formalizou o processo em 14/06/2019, já na vigência da DN 217/2017. Foi comprovado nos autos o atendimento ao prazo de formalização de processo de revalidação exigido pelo art. 37 do Decreto 47.383/2018.

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação necessária.

A Resolução Conama 237/1997, em seu art. 8º, descreve a Licença de Operação como a licença que “autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação”.

Verifica-se, assim, que o deferimento da licença de operação (e suas posteriores revalidações) pressupõe a verificação do efetivo cumprimento das condicionantes das licenças anteriores, bem como a constatação do adequado desempenho ambiental da atividade.

In casu, a conclusão das análises documentais realizadas, como já exposto neste parecer, é de que o empreendimento não cumpriu com as exigências da licença anterior. Diversas condicionantes foram descumpridas e/ou solicitado prorrogação de forma intempestiva. O empreendedor alega que não houve operação desde 06/2014, contudo restou comprovado em vistoria que houve operação parcial neste ano (2019). Desse modo, as condicionantes impostas na concessão da licença deveriam ter sido implementadas e apresentadas a essa SUPRAM. Por esse motivo, a equipe técnica concluiu que não houve desempenho ambiental satisfatório.

Diante do exposto, consideramos que não é recomendável a concessão de renovação da Licença de Operação neste caso, tendo em vista a existência de impedimentos técnicos e legais à concessão da mesma, aqui apresentados.

Por fim, tendo em vista o disposto na Lei nº 21.972/2016 que dispõe sobre o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA e no Decreto nº 46.953/2016 que dispõe sobre a organização do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, o presente empreendimento por ser “Classe 4”, porte grande e potencial poluidor médio, deve ser encaminhado para julgamento na Câmara de Atividades Industriais (CID).



## 7. Conclusão

Considerando a inexistência de desempenho ambiental, a ausência de sistemas de controle ambiental essenciais ao funcionamento ambientalmente adequado da indústria, bem como o funcionamento inadequado de alguns sistema de controle de poluição, a equipe interdisciplinar da SUPRAM NM sugere o **indeferimento** desta Licença Ambiental na fase de Renovação de Licença de Operação para o empreendimento Rotavi Industrial Ltda., para a atividade de Produção de ligas metálicas (ferroligas), silício metálico e outras ligas a base de silício, no município de Várzea da Palma - MG.

Assim como, nos termos do Art. 16 da DN COMPAM 217/2017, sugerimos o indeferimento da outorga de Direito de Uso de Recurso Hídrico do PA nº 38.780/2019 do mesmo empreendimento.

## 8. Anexos

**Anexo I.** Relatório Fotográfico da Rotavi Industrial Ltda..



## ANEXO I

### Relatório Fotográfico da Rotavi Industrial Ltda.



Foto 1 - Lavador de veículos



Foto 2 - Oficina de veículos



Foto 3 - Pátio oficina de veículos



Foto 4 - Entrada da oficina de veículos



Foto 5 - Disposição de escória sobre solo



Foto 6 - Disposição de escória sobre solo



PÁG 101



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada  
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas

PU nº 0653014/2019  
Data: 11/11/2019  
Pág. Pág. 30 de 34



Foto 7 - Disposição de escória sobre solo



Foto 8 - Disposição de escória sobre solo



Foto 9 - Armazenamento de carvão vegetal



Foto 10 - Descarregamento de carvão (1)



Foto 11 - Descarregamento de carvão (2)



Foto 12 - Disposição de carvão vegetal



PÁG 102



Foto 13 - Disposição de moinha de carvão



Foto 14 - Disposição de moinha e carvão



Foto 15 - Disposição de finos de processo



Foto 16 - Disposição de finos de processo



Foto 16 - Disposição de finos de processo



Foto 16 - Disposição de sucata de big bags



PÁG.103



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada  
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas

PU nº 0653014/2019  
Data: 11/11/2019  
Pág. Pág. 32 de 34



Foto 17 - Sistema de controle de emissões do descarregamento e peneiramento de carvão



Foto 18 - Depósito temporário de resíduos perigosos e materiais diversos



Foto 19 - Depósito temporário de resíduos

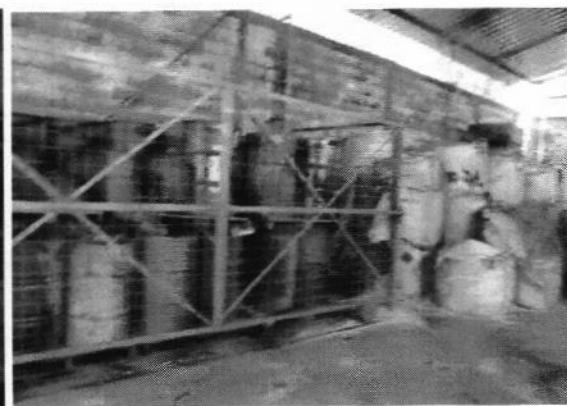


Foto 20 - Depósito temporário de resíduos



Foto 21 - Picador de madeira



Foto 22 - Estoque de produto



Foto 23 - Ponto de captação de água



Foto 24 - Casa de bombas

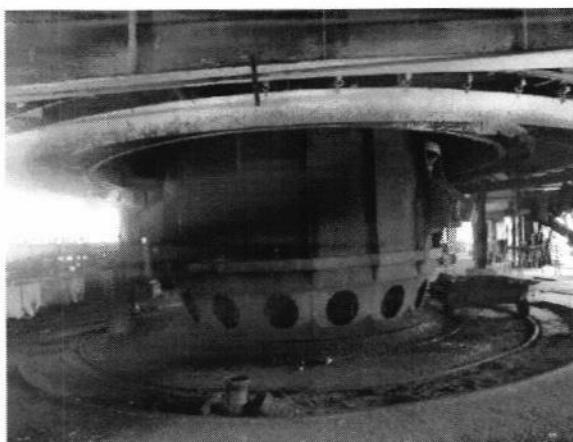


Foto 25 - Forno de redução

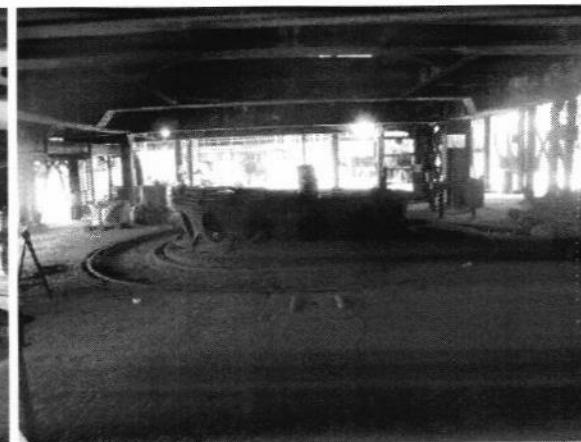


Foto 26 - Forno de redução desmobilizado



Foto 27 - Britador de material